

# Funcionários Públicos

## REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS

A lei, conforme preceitua a Constituição, limita-se a regular, de modo geral, a matéria que constitui seu objeto, dispondo apenas sobre a substância e os princípios básicos. Cabe ao Regulamento prescrever as normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento da lei.

E' o Regulamento um corpo de instruções minuciosas e sistematizadas que se destina a facilitar a aplicação da lei, determinando medidas, indicando meios, fixando minúcias que ensejam a exequibilidade dos preceitos legais.

O Estatuto dos Funcionários, diploma legal que abrange, em sua complexidade, todos os aspectos das relações entre o Estado e os seus servidores permanentes, encarando-os e resolvendo-os à luz dos princípios que inspiraram os novos moldes da estrutura jurídica e da organização política nacional, exige regulamentação cuidadosa, capaz de atender, em particular e de modo eficiente, aos múltiplos e vários problemas da matéria contida nos diferentes capítulos em que se divide.

Nomeações, estabilidade, promoções, transferências, remoções, permutas, concessões, vantagens, direitos, responsabilidades, deveres, ação disciplinar, são todos assuntos de magno interesse para o funcionário, cada um dos quais apresenta fisionomia própria e requer um conjunto de normas reguladoras adequadas que possam nortear a aplicação uniforme e integral da lei que os reúne, sem prejuízo da variedade de aspectos e das características peculiares de que se revestem.

O D.A.S.P. esforça-se no sentido de obter, urgentemente, a regulamentação dos capítulos mais importantes do Estatuto, a fim de apressar a integração perfeita do funcionalismo no regime jurídico que lhe foi outorgado.

Regular, minuciosa e acuradamente, o processo do exercício de direitos assegurados aos funcionários, abolindo inuteis e demoradas praxes

e, ao mesmo tempo, armar a Administração dos meios que a habilitem a exigir de seus servidores o exato cumprimento dos deveres, tem sido o principal escopo do D.A.S.P. De um lado, permitir que os funcionários colham, no mais breve prazo, os benefícios que o Estatuto lhes proporciona; de outro, promover-lhes a efetiva e plena responsabilidade para coibir abusos, punir a incompetência, a desídia e a falta de exação no desempenho de suas atribuições legais.

Em virtude de iniciativa do D.A.S.P. já foram, ha tempos, expedidos decretos regulamentando a concessão de gratificações pela prestação de serviços extraordinários, pela execução de serviços com risco de vida e saúde, bem como de auxílios para compensar diferenças de caixa.

Em estudos bem adiantados encontram-se o Regulamento da fiança, o de readaptação e o do processo administrativo.

O Regulamento de Promoções tem sofrido sucessivas alterações, tendentes a aperfeiçoá-lo e a melhor adaptá-lo ao sistema do Estatuto.

Acabam de ser expedidos mais tres decretos, elaborados pelo D.A.S.P., regulamentando os importantes capítulos do Estatuto dos Funcionários, relativos à transferência, à remoção e à permuta.

O Regulamento de transferências — Decreto 6.222 de 4 de setembro — indica com a maior minúcia o processamento de todas as modalidades de transferência, realizadas a pedido ou ex-officio, no interesse da administração.

Na organização do processamento de cada uma, houve o cuidado de eliminar trâmites desprovidos de utilidade e significação, exigindo-se, exclusivamente, as diligências indispensaveis para que o processo seja convenientemente instruído. Além da orientação segura para os funcionários que pretendem transferência, o Regulamento es-

tabelece uniformidade do processo em todos os órgãos da Administração, evitando as delongas provenientes da variedade de critérios, nas exigências feitas durante o seu curso.

Assim, o andamento em cada uma das repartições por onde deverá transitar e as informações que devem ser prestadas foram definitivamente fixados. Foram previstas doze modalidades de transferência, todas podendo ser efetuadas a pedido ou ex-officio.

Entre outras disposições favoráveis do Regulamento deve ser destacada a que concede dispensa de estágio probatório ao funcionário, provido em outro cargo, que já houver adquirido estabilidade no serviço público. Dispõe, também, o Regulamento que o tempo de estágio probatório em um cargo será computado si o funcionário vier a ser nomeado para outro.

Estatue, ainda, o Regulamento a obrigação dos serviços do pessoal de promoverem a remessa do assentamento individual do funcionário trans-

ferido para Ministério diferente, dentro do prazo de 3 dias, evitando prejuízos tão comuns no retardamento da apuração de tempo de serviço.

O Regulamento das Remoções obedece aos mesmos princípios e sistemática do Regulamento de Transferências. Regula de modo preciso e minudente o processamento das duas modalidades de remoção, indicadas no Estatuto dos Funcionários, estabelecendo as normas próprias à remoção ex-officio e a pedido.

O Regulamento de Permuta, finalmente, além de estabelecer que lhe são aplicáveis, no que couber, as disposições dos regulamentos remoção e transferência, reafirma o princípio estatutário de que a permuta só poderá ser feita mediante pedido escrito dos dois interessados, o que constitui eficiente garantia outorgada aos funcionários.

Ficam, assim, incorporados à legislação administrativa mais tres importantes decretos que atendem às justas aspirações do funcionalismo e aos superiores interesses do serviço público.

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVERNO  
É DINHEIRO DE TODOS NÓS